



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 16.09.2013**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO: - PUBLICAÇÃO DE EDITAL – Nº 302/2013**

**“Subdelegação e subsubdelegação de competências no  
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e  
Fiscalização – DPF”**

**EDITAL Nº 302/2013**

**Assunto:-Subdelegação e subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização-DPF-**

**FREDERICO PINHO DE ALMEIDA**, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área da Polícia Municipal e Fiscalização.

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho nº94/ 2013, de 13 de Setembro, procedeu-se à subdelegação e subsudelegação de um conjunto de competências no Sr. Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização - DPF.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 94.

**DESPACHO N.º 94/2013**

**Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF)**

**Considerando que:**

- a)** Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- b)** Se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base da emissão do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelos Despachos n.ºs 112/2011, de 14 de outubro, 5/2012, de 23 de janeiro, 92/2012, de 6 de junho, 20/2013 de 25 de fevereiro e 49/2013 de 16 de abril;
- c)** Acrescem ainda as competências no que ao Despacho nº. 62/2013, de 27 de maio dizem respeito;
- d)** Nos termos do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Câmara pode

incumbir aos Vereadores tarefas específicas e delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício de determinadas competências, devendo estes dar informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos.

- e) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que de igual modo proceda quanto à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;
- f) O nº 16 do citado Despacho, confere-me habilitação para proceder à subdelegação de competências referida na alínea b) anterior.

#### **DETERMINO:**

1. **Subdelegar e subsubdelegar**, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, **Carlos Manuel Rodrigues Coelho**, as seguintes competências:
  - 1.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
    - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
    - b) Justificar ou injustificar faltas;
    - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
    - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
    - e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DPF;
    - f) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
    - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPF, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
    - h) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DPF, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
    - i) Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;

- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais, Procuradoria da Justiça, Procuradoria-Geral da República, Serviços do Ministério Público e restantes Órgãos de Soberania e em matéria de Recursos Humanos, salvo se se tratar de meros pedidos de informação, ou em cumprimento do artigo 242º do Código de Processo Penal;
- k)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- l)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DPF, nomeadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, análise de alegações, concessão de prazos, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas;
- m)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- n)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;
- o)** Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º.1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º. 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua atual redação;
- p)** As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-lei n.ºs 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, e 114/2008, de 1 de Julho, em matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos:
  - i. Propor a criação ou extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno (artigo 4º);
  - ii. Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º. 310/2002.
- q)** Praticar todos os atos no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade até à decisão final;
- r)** Praticar todos os atos relacionados com os pedidos de ocupação de via pública;

- s)** Praticar todos os atos relacionados com processos referentes a limpezas de terrenos, inclusive a determinação do arquivamento dos processos;
  - t)** Praticar todos os atos relacionados com os processos referentes a licenças de utilização até à decisão final;
  - u)** Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas;
  - v)** Autorizar a substituição de diretores de obra e fiscalização e titulares de alvarás;
  - w)** Praticar todos os atos no âmbito das licenças especiais para a conclusão de trabalhos, exceto a emissão dos títulos;
  - x)** Autorizar as prorrogações de licenças e comunicações prévias de operações urbanísticas em geral;
  - y)** Autorizar o pagamento em prestações de sanções pecuniárias;
  - z)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DPF;
  - aa)** As competências relativas aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, corram termos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, bem como do artigo 12º do RGEU, na sua atual redação;
  - bb)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim, pelo Sr. Presidente ou restantes Vereadores;
  - cc)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.
- 2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas.
  - 3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
  - 4.** Autorizo a Sr. Diretor do DPF a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências subdelegadas e/ou subsubdelegadas pelo presente Despacho.
  - 5.** Ratifico todos os atos praticados pela Sr. Diretor DPF, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de junho do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 13 de setembro de 2013.

O Vereador

Frederico Pinho de Almeida

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 13 de setembro de 2013

O Vereador

Frederico Pinho de Almeida